

Contrato Administrativo nº 04/2020**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME E W. FACCIOLI COMÉRCIO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.**

Pelo presente contrato administrativo de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.716.204/0001-97, com sede na Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Americana-SP, CEP 13478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Sérgio Luís Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **W. FACCIOLI COMÉRCIO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.409.286/0001-14, com sede na Rua Itapira, nº 381, Jardim Adélia, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13455-100, neste ato representada pelo Sr. Walter Faccioli, portador da cédula de identidade RG nº 15.428.063 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 027.922.428-17, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam e ajustam o presente "Contrato Administrativo para a Prestação de Serviços de Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: do objeto.

Pela **Dispensa de Licitação nº 02/2020, Procedimento Administrativo nº 000.336, de 06 de março de 2020**, a **CONTRATANTE** firma e ajusta com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviços de Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Cláusula Segunda: da abrangência e da forma da prestação dos serviços contratados.

O objeto desse contrato consiste na Prestação de Serviços de Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, abrangendo as seguintes unidades: a) Secretaria de Saúde; b) Núcleo de Especialidade; c) Farmácia Central; d) DST; e) UAD; f) CAPS Adulto; g) UPA Zanaga; h) UBS Parque Gramado; i) UBS Parque Cillos; j) UBS Ipiranga; k) UBS São Luiz; l) UBS Mathiensen; m) UBS Jardim São Paulo; n) UBS Zanaga; o) UBS São José; p) UBS Central; q) Almoarifado Saúde São Luiz.

Parágrafo primeiro: caso ocorra transferência de colaboradores de quaisquer unidades supra descritas para outras unidades de saúde não haverá cobrança extra de valores, e sim mera *atualização*.

Parágrafo segundo: obriga-se a **CONTRATADA** a realizar:

- a) a elaboração do PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, de acordo com as normas/legislação vigentes;
- b) a elaboração e Atendimento ao e-Social, conforme informações a serem fornecimentos pela contratante, e atendendo às normas/legislação vigentes;
- c) a elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais, conforme informações a serem fornecimentos pela **CONTRATANTE**, atendendo às normas/legislação vigentes;
- d) a elaboração da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, incluso todo o processo eleitoral, notificações do sindicato, processo de inscrição, eleição, apuração, atas de eleição, instalação e posse e treinamento específico, de acordo com as normas/legislação vigentes;
- e) a elaboração da Brigada de Incêndio, com curso de capacitação de 03 turmas de 08 horas, de acordo com as normas/legislação vigentes;

f) inspeções periódicas (visitas mensais, com carga horária de 04 horas) de segurança nas dependências das unidades abrangidas, com o objetivo de auditar os sistemas de segurança existentes e adequar as Normas Regulamentadoras (NR's), orientando quanto às melhorias/adequações necessárias para cumprimento da legislação;

g) a elaboração de até 60 laudos ao ano - PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - e fornecimento da respectiva documentação, com base na Instrução Normativa IN/INSS nº 45/10, para funcionários ativos ou não, com elaboração de resposta as cartas de exigências apresentadas pelo INSS relativas às demandas por aposentadoria especial; os PPP's que demandarem correções/adequações não serão considerados (computados) na quantidade de estabelecida de 60 laudos ao ano, ou seja, caso ocorra retorno de PPP para correções/adequações não será somado à quantidade de 60 laudos ao ano.

Parágrafo terceiro: os dados necessários exigidos para elaboração do PPP serão fornecidos pelo Departamento Pessoal da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: os trabalhos serão realizados por Engenheiro e Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA devidamente registrados no MTE e CREA.

Parágrafo quinto: os equipamentos necessários para realização dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão possuir Certificado de Calibração, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: todas as demais informações necessárias para execução dos trabalhos serão fornecidos pelo Departamento Pessoal da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: os treinamentos serão realizados em conjunto para as unidades abrangidas;

Parágrafo oitavo: será recolhido, a cargo da CONTRATADA, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - pelos trabalhos desempenhados, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Terceira: da duração do contrato e sua prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para a CONTRATANTE, devidamente comprovada.

Parágrafo único: a CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula Quarta: do preço, pagamento e reajuste.

A CONTRATANTE pagará pelo objeto deste contrato a importância de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais), que corresponde ao valor total da prestação dos serviços contratados relativo ao período de 1 (um) ano, conforme proposta financeira, sendo R\$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em carteira todo dia 20 (vinte) do mês, ou primeiro dia útil subsequente, sendo que a importância discriminada nesta cláusula deverá ser dividida pelo período de duração deste contrato.

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato não sofrerá qualquer reajuste.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, acumulado até o mês anterior ao vencimento do contrato.

Cláusula Quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01

Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta: dos encargos contratuais.

A CONTRATADA se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.
- b) a manter e comprovar, quando a CONTRATANTE solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.

Cláusula Sétima: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) multa de 1% do valor do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços descritos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela CONTRATANTE;

Parágrafo primeiro: as multas previstas nas alíneas anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Oitava: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das Cláusulas, especificações e prazos contratuais;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas, especificações e prazo contratuais;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo primeiro: ficam assegurados à CONTRATANTE os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: em quaisquer dos casos acima, a CONTRATADA obriga-se a entregar imediatamente à CONTRATANTE, além de todos os documentos e informações que esta confiou, os resultados dos serviços prestados até a data de rescisão. A CONTRATANTE efetuará, neste caso, somente

os pagamentos das importâncias correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

Cláusula Nona: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo nº 000.336, de 06 de março de 2020.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula Décima: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e/ou na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/SP, 30 de MAIO de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUÍS MANCINI – PRESIDENTE DA FUSAME

W. FACCIOLI COM., CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. – CONTRATADA
WALTER FACCIOLI – REPRESENTANTE LEGAL

José Carlos Marzochi
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
JOSÉ CARLOS MARZOCHI - SUPERINTENDENTE (GESTOR DO CONTRATO)

Testemunhas:

Nome: **Antonio Fernando Klinker Fº**
RG nº:

Nome: **Leticia Cristina S. Costa Brito**
RG nº: